



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Suprimam-se os §§ 3º-D a 3º-F do art. 13, todos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como propostos pelo art. 3º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.300, de 21 de maio de 2025, acaba com a diferenciação do valor da cota da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE) conforme o nível de tensão como uma forma de trazer mais equilíbrio ao setor elétrico no que tange ao custeio dos subsídios tarifários. Embora a

iniciativa reduza as tarifas residenciais de energia elétrica, ela pode ter impactos negativos significativos na economia brasileira.

A eliminação dessa diferenciação resultará em um aumento dos custos de produção, especialmente para setores que dependem de alta tensão, como a indústria. Essa elevação de custos será repassada aos preços dos produtos ofertados aos consumidores, incluindo itens essenciais da cesta básica, como proteínas animais.

O aumento dos preços dos produtos básicos provocará inflação, que, por sua vez, levará ao aumento da taxa de juros. A elevação da taxa de juros reduz a atividade econômica e o emprego, criando um ciclo de desaceleração econômica. Além disso, a competitividade da indústria brasileira frente aos produtos importados será prejudicada, especialmente em um momento em que o mundo enfrenta uma guerra comercial devido à política dos Estados Unidos de majorar tarifa de produtos importados.



\* C D 2 5 2 4 2 3 6 0 1 2 0 0 \*lexEdit

Em resumo, a redução da tarifa de energia elétrica residencial por meio do aumento dos custos com energia elétrica incorridos pela atividade produtiva, ao elevar o preço de produtos básicos, acaba por iludir os consumidores brasileiros. Ainda que a conta de energia elétrica residencial diminua, os consumidores enfrentarão preços mais altos para produtos essenciais, o que, no final das contas, resulta em uma perda de poder de compra e qualidade de vida.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Zé Vitor  
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252423601200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 5 2 4 2 3 6 0 1 2 0 0 \*